



Mudar para ficar igual

► Os parlamentares avançam na anistia ampla, geral e irrestrita aos crimes passados de caixa 2

Anthony Garotinho, ex-governador do Rio de Janeiro, teve a prisão preventiva decretada pela Justiça Eleitoral da 100ª Zona de Campos dos Goytacazes, cidade fluminense administrada pela prefeita Rosinha Garotinho, sua esposa e antiga governadora.

Garotinho teria “comprado votos” e, por meio da fraude, logrado eleger 11 vereadores. Para seus acusadores, o ex-governador incluiu, com um meneio de cabeça (*ad nutum*), 18 mil eleitores no programa social denominado Cheque Cidadão. O programa, antes de ser inflado, contava com 11 mil beneficiários regulares e atrasos nos pagamentos dos cheques por falta de fundos: fossem cheques de verdade e não meras promessas, a falta de fundos tipificaria crime de estelionato à luz do Código Penal.

Pesa-lhe, ainda, a acusação de sumiço dos registros dos beneficiários do programa conhecido por “chequinho”, tida tal conduta como manobra para apagar a materialidade e os rastros de ações criminosas. Num resumo dessa difundida ópera-bufo, Garotinho restou acusado de comandar, para fins eleitorais, uma organização criminosa. De permeio, teria sido coautor dos crimes de supressão de documentos públicos e ameaças a duas testemunhas.

Quem quiser subir em VLT, daquele tipo inaugurado nas Olimpíadas do Rio, e ingressar no túnel do tempo com parada

na estação da Lei Saraiva de 1881, poderá, em sede eleitoral, perceber o quanto é antiga a dificuldade na contenção do clientelismo e no contraste ao poder oligárquico. A mencionada Lei Saraiva admitiu o voto do analfabeto, criou o alistamento permanente de eleitores e os juízes de Direito passaram a assinar os títulos eleitorais, com volta ao sistema apelidado de Lei dos Círculos, a permitir distrito eleitoral composto de um único deputado.

As fraudes não foram, porém, interrompidas e as eleições continuaram manobráveis no meio rural. Na Velha República tudo e nada mudou, a confirmar a lógica lampedusiana expressa pela boca do príncipe de Salinas. Os defuntos votavam e os mesários convocados, com caneta bico de pena tinteiro, atestavam a presença e assinavam no lugar dos eleitores: fraude às escancaras. De se acrescentar o preenchimento do número de votos totalizados, ocasião para o bico de pena tinteiro fazer o zero virar cem ou mais.

O voto secreto veio com o decreto de 1932 e chegou à Justiça Eleitoral para acabar com as fraudes e assegurar a *par conditio* entre os concorrentes. Era o fim do “bico de pena”, mas não o do poder plutocrático, comprometedor do sistema democrático e republicano, sustentado no pilar da igualdade.

No século passado, embora proibido, foi comum o transporte de eleitores ofertados por “laranjas” de candidatos e de partidos políticos. Ficou célebre a oferta de um pé de sapato ao eleitor, com compromisso de se completar o par do calçado se viesse a ser eleito. Não se deve olvidar estarmos, sem se conseguir evitar o abuso do poder econômico, apesar da correta proibição de doações por pessoas jurídicas, num tempo

de urna eletrônica com implementação de leitor biométrico e uso da telemática na transmissão de dados. Ou melhor, o Brasil à frente do mundo desenvolvido, que não o emprega por não sentir segurança.

Em tempo de Lava Jato e apurações de “caixa 2” com dinheiro público repassado por empreiteiras escoteiras ou reunidas em cartéis, o esquema Garotinho, se comprovado por meio de devido processo legal, mostrará não haver a Justiça Eleitoral, que ingressou na Constituição de 1934, inibido velhas práticas. O mesmo se poderá afirmar em face do ex-governador Sérgio Cabral, preso cautelarmente em 17 de novembro, um dia depois da rocambolesca prisão preventiva de Garotinho: o direito à dignidade foi sacrificado pela ilegal e abusiva cultura do espetáculo público. Cabral é suspeito de haver formado, quando governador do Rio de Janeiro (janeiro de 2007 a abril de 2014), uma organização criminosa voltada ao enriquecimento pessoal e familiar e à garantia de “pixulecos” para o PMDB fluminense.

Nesse cenário, parlamentares prepararam-se para legislar em causa própria e anistiar os que, sem desviar para o próprio bolso, praticaram caixa 2. O crime está tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral e as diferentes condutas podem ser enquadráveis, em concurso material, com inúmeros dispositivos do Código Penal e de legislações especiais: lavagem e ocultação de capitais, evasão de divisas etc. Em contrapartida, os desejosos de legislar em causa própria prometem aos representados (eleitores) colocar em vigor um tipo penal específico para reprimir o caixa 2, com efeito *ex nunc* (desde agora). Em outras palavras, borracha no passado e futuro sem Odebrecht, OAS, Delta, Carioca *et caterva*. •

[COLUMNISTAS@CARTACAPITAL.COM.BR](mailto:cOLUMNISTAS@CARTACAPITAL.COM.BR)